

Procedimentos a adotar no contexto de um Mandado de Detenção Europeu

O Mandado de Detenção Europeu (MDE) é um instrumento jurídico através do qual um país de emissão pode ordenar a detenção e a entrega de um suspeito ou pessoa condenada encontrados noutro Estado-membro da UE. O Estado de Execução deve executar essa ordem, a menos que o MDE não seja válido ou que se aplique um motivo de recusa.

Dado que envolve (pelo menos) dois países, é necessário assegurar assistência por advogado(a) à pessoa procurada tanto no Estado de Emissão, como no Estado de Execução, em conformidade com o artigo 10.º da Diretiva 2013/48/UE relativa ao direito de acesso a um advogado em processos penais e em processos de execução de MDE.

O Advogado do Estado de Execução deverá envolver um Advogado do Estado de Emissão para:

1. verificar se já existe um advogado(a) nomeado ou constituído no processo no Estado de Emissão e contactá-lo(a);
2. se não existir, contactar um advogado através das redes disponíveis, tais como o serviço “Find a Lawyer” (“Encontre um Advogado”) da ECBA (Associação Europeia dos Advogados de Direito Penal).

“Find a Lawyer”

A secção “Find a Lawyer” (“Encontre um Advogado”) do nosso website contém informações de contacto de profissionais que confirmam a sua experiência no contexto do direito penal e que, para além da sua língua materna, falam pelo menos o inglês. Se procura um advogado(a) para o assistir no seu caso de MDE no Estado de Emissão, pode consultar a lista disponível em:

<https://www.ecba.org/contactlist/contacts-search-country.php>
ou contactar secretariat@ecba.org

Função do Advogado do Estado de Execução

A função do Advogado do Estado de Execução é defender a pessoa no processo de execução do MDE no Estado de Execução, sem se pronunciar sobre o mérito do processo penal em curso no Estado de Emissão (tal deve ser feito pelo Advogado no respetivo Estado de Emissão). Isto envolve, em particular:

1. verificar a validade formal e a completude do MDE;
2. verificar a aplicabilidade dos motivos de recusa;
3. determinar se existem alternativas à entrega em sede de MDE;
4. prestar aconselhamento relativamente ao princípio da especialidade;
5. aconselhar, após consulta junto do cliente e do Advogado do Estado de Emissão, sobre se é preferível consentir na entrega ou apresentar uma defesa no Estado de Execução;
6. solicitar a libertação imediata do cliente, caso ou do direito secundário das diretivas relativas aos direitos processuais).

Os motivos de recusa que podem ser invocados encontram-se enunciados nos artigos 3.º, 4.º e 4.º-A da Decisão-Quadro 2002/585/JAI e na sua legislação nacional de implementação. Estes podem incluir motivos obrigatórios e facultativos. O Advogado do Estado de Execução poderá invocar o Direito Internacional dos Direitos Humanos para recorrer a outros motivos de recusa (por exemplo, nos termos da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou na Convenção Europeia dos Direitos Humanos; dos Tratados da UE; ou das diretivas relativas aos direitos processuais secundários).

Pode também haver a possibilidade de serem suscitadas questões de direito constitucional a nível nacional.

Estas poderão estar relacionadas, por exemplo, com a eventual violação do direito a um julgamento imparcial e equitativo, condições prisionais razoáveis, tratamento médico ou vida familiar, caso a pessoa seja entregue ao Estado de Emissão. Durante o processo de execução do MDE no Estado de Execução, a pessoa sujeita a esse mesmo processo tem os seguintes direitos processuais ao abrigo da legislação da UE:

1. Direito à interpretação e tradução em processo penal (Diretiva 2010/64/UE)
2. Direito à assistência e apoio judiciário em ambos os países (Diretivas 2013/48/UE e 2016/1919/UE)
3. Direito a ser informada sobre o conteúdo do MDE e a receber uma Carta de Direitos para as pessoas detidas com base num MDE (Diretiva 2012/13/UE)
4. Direito a ser ouvida por um juiz (DQ 2002/584/JAI)*

Consulte a lista de verificação no verso deste folheto para um resumo das informações que deverão ser consideradas, a fim de defender eficazmente um MDE.

Função do Advogado do Estado de Emissão

O Advogado do Estado de Emissão deve ser constituído muito antes de a pessoa procurada ser entregue ao Estado de Emissão. Este desempenha uma função tanto durante o processo de execução do MDE, como nas fases de investigação, julgamento ou condenação no Estado de Emissão.

A função deste advogado, durante o processo de execução do MDE no Estado-membro de Emissão, é de assistir o cliente e o Advogado no Estado de Execução. Isto implica, inter alia:

1. verificar o estado do processo penal contra a pessoa procurada no Estado de Emissão;
2. verificar se o MDE é válido, por exemplo, quanto à sua prematuridade, elegibilidade do alegado crime para a entrega;
3. apresentar requerimentos junto das autoridades do Estado de Emissão para retirar ou substituir o MDE, ou organizar uma comparência de carácter voluntário;
4. prestar aconselhamento ao Advogado do Estado de Execução sobre a eventual aplicabilidade dos motivos de recusa;
5. obter provas de apoio da defesa para o MDE, seja diretamente, seja encaminhando o Advogado do Estado de Execução para os especialistas relevantes.

Caso a pessoa seja entregue ao Estado de Emissão, a função do Advogado do Estado de Emissão será, inter alia, de:

1. defender a pessoa na fase de investigação do processo e no julgamento;
2. se a pessoa for condenada e assim o pedir, solicitar a sua transferência de volta para o Estado de Execução, ou para outro Estado de que detenha nacionalidade ou residência, para cumprir a pena;
3. assegurar o cumprimento da regra da especialidade;
4. assegurar o cumprimento de todas as garantias dadas pelo Estado de Emissão relativas ao tratamento da pessoa procurada durante o processo penal e qualquer pena.

* Estas Diretivas não se aplicam atualmente na Dinamarca.
As Diretivas 2013/48/UE e 2016/1919/EU não se aplicam atualmente na Irlanda nem no Reino Unido.

Lista de Verificação para a Defesa do MDE

Verifique o formulário do MDE ou o formulário Schengen:

- Contém toda a informação relevante exigida para ser considerado um documento válido?
- Os factos situam-se no seu país ou num país terceiro?
- Solicite um tradutor ao tribunal caso o formulário do MDE ou o formulário Schengen não se encontrem na sua língua

Fale com o seu cliente e:

- Solicite um intérprete ao tribunal caso o seu cliente não saiba falar a sua língua
- Verifique se o seu cliente é, efetivamente, a pessoa procurada que se encontra identificada no MDE
- Verifique se o seu cliente recebeu uma Carta de Direitos para as pessoas detidas com base num MDE, nos termos do anexo II da Diretiva 2012/13/UE, numa língua que compreenda; caso contrário, solicite ao tribunal que lhe dê uma Carta de Direitos
- Verifique se o seu cliente não foi julgado pelos mesmos factos em qualquer outro país
- Verifique se o seu cliente tem idade suficiente para ser responsabilizado criminalmente no seu país
- Verifique se esse crime foi amnistiado no seu país
- Verifique se os factos constituem um crime no seu país, ou se fazem parte da "lista de infrações" isenta do controlo da incriminação
- Verifique se o seu cliente está a ser julgado, ou já foi acusado no seu país, pelos mesmos factos
- Se o seu cliente puder ser julgado pelos factos do MDE no seu país, verifique o respetivo prazo prescricional
- Verifique se o seu cliente tem outros processos pendentes no seu país ou em qualquer outro
- Se o seu cliente tem nacionalidade ou residência no seu país, pergunte-lhe se deseja cumprir a pena lá
- Se o seu cliente já tiver sido condenado, pergunte-lhe se esteve presente no julgamento ou se foi informado da data do julgamento
- Não aconselhe o consentimento ou renúncia ao princípio da especialidade sem primeiro consultar um Advogado do Estado de Emissão
- Pergunte ao seu cliente se tem alguma preocupação relativa ao regresso ao Estado de Emissão (por exemplo, saúde, família, julgamento equitativo, condições prisionais)
- Pergunte ao seu cliente sobre o trabalho, relações e laços sociais e familiares no seu país, de forma a solicitar a libertação imediata

Contacte um Advogado do Estado de Emissão para:

- Consultar os documentos do processo no Estado de Emissão
- Fornecer orientações e aconselhamento sobre a legislação e os procedimentos aplicáveis
- Verificar se o MDE pode ser retirado ou substituído por outras medidas (por exemplo, carta rogatória/citação de documentos, audição através de videochamada, pagamento de multa) ou comparência voluntária
- Obter provas para apoiar o depoimento do cliente

Para mais informações, consulte o Manual da ECBA sobre o MDE para Advogados de Defesa, disponível em:

<https://handbook.ecba-eaw.org/> ou contacte secretariat@ecba.org



Como é que defendo um MDE?

Mandado de Detenção Europeu: Princípios básicos da ECBA para Advogados de Defesa

<https://handbook.ecba-eaw.org/>

Tradução pelos estudantes de Graduação e Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue - Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH) -Universidade do Minho

Revisado por Vânia Costa Ramos

ECBA

Desde a sua fundação, em 1997, a ECBA (European Criminal Bar Association – Associação Europeia dos Advogados de Direito Penal) tem vindo a tornar-se numa das mais importantes organizações independentes de advogados de defesa especializados em todos os países do Conselho da Europa. A ECBA visa promover os direitos fundamentais de indivíduos sob investigação, suspeitos, arguidos e pessoas condenadas.